autuado por Antonio Isoldi Caleari em 09/05/2025 12:32:50.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Participativo Municipal de Defesa Animal no município de São Paulo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o Conselho Participativo Municipal de Defesa Animal – CPMDA, órgão consultivo de participação social, com a finalidade de propor, fiscalizar, acompanhar e recomendar políticas, ações e programas voltados à defesa, proteção e bem-estar dos animais domésticos, domesticados, silvestres e exóticos, promovendo a convivência harmoniosa entre seres humanos e demais espécies na cidade.

Art. 2º Compete ao Conselho Participativo Municipal de Defesa Animal:

I – Propor diretrizes, fornecer recomendações e orientar o Poder Público na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas municipais de proteção de animais;

II – Promover o diálogo entre o Poder Público, a sociedade civil e demais segmentos relacionados à causa animal;

III – Sugerir campanhas educativas e de conscientização sobre bem-estar, direitos, guarda responsável e combate aos maus-tratos a animais;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução das políticas municipais de proteção animal e suas ações descentralizadas, por subprefeitura;

V – Levantar, sistematizar e analisar dados relativos à população animal, à sua distribuição, saúde, situações de abandono, maus-tratos e outros indicadores relevantes;

VI – Receber denúncias, sugestões e demandas da sociedade civil, encaminhando-as aos órgãos competentes;

VII – Recomendar providências para aperfeiçoamento das políticas públicas e indicar a necessidade de regulamentações complementares;

VIII – Fomentar a criação de mecanismos de interação e controle social junto às subprefeituras;

IX – Elaborar relatórios e propostas a serem encaminhadas aos órgãos do Executivo e à Câmara Municipal;

Matéria PL 527/2025. Documento assinado digitalmente por SIMONE DO CARMO NAVARRO em 09/05/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=630173.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

X – Colaborar para o levantamento de necessidades e dados que fundamentem a possível criação da Secretaria Municipal de Defesa Animal.

Art. 3º O Conselho Participativo Municipal de Defesa Animal terá a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público Municipal, entre eles:

a) 01 (um) representante da Casa Civil;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Urbana;

e) 01 (um) representante de cada subprefeitura, indicados conforme regulamentação.

II – Representantes da sociedade civil, preferencialmente residentes ou com atuação comprovada na cidade de São Paulo, sendo:

a) 02 (dois) representantes de ONGs legalmente constituídas em defesa animal;

b) 01 (um) representante protetor independente com domicílio na Zona Central;

c) 01 (um) representante protetor independente com domicílio na Zona Leste;

d) 01 (um) representante protetor independente com domicílio na Zona Norte;

e) 01 (um) representante protetor independente com domicílio na Zona Oeste;

f) 01 (um) representante protetor independente com domicílio na Zona Sul;

g) 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

h) 01 (um) representante de instituição de ensino superior com atuação em bem-estar animal;

i) 01 (um) representante da Comissão do Direito dos Animais da OAB-SP;

j) 01 (um) representante de entidade de proteção de fauna silvestre.

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes da sociedade civil serão eleitos em plenária pública e convocados por edital, com critérios definidos em regulamento próprio.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução, conforme estabelecido no regimento interno.

Matéria PL 527/2025. Documento assinado digitalmente por SIMONE DO CARMO NAVARRO em 09/05/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=630173.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 09/05/2025 12:32:50.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

Art. 4º O funcionamento do Conselho Participativo Municipal de Defesa Animal obedecerá aos seguintes princípios:

I – Transparência, publicidade e participação cidadã;

II – Periodicidade mínima de reuniões trimestrais, abertas ao público;

III – Estrutura descentralizada, com possibilidade de formação de subcomissões e atuação articulada junto às subprefeituras;

IV – Elaboração e aprovação de regimento interno em até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 5º O Conselho terá caráter consultivo, podendo recomendar e encaminhar propostas de políticas públicas ao Executivo e ao Legislativo, inclusive sugerindo a criação da Secretaria Municipal de Defesa Animal.

Parágrafo único. Com a eventual criação da Secretaria Municipal de Defesa Animal, o Conselho poderá ser transformado em órgão de natureza deliberativa, por iniciativa do Executivo ou por indicação do próprio Conselho, mediante nova lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, incluindo normas para eleição, posse dos conselheiros, funcionamento e apoio administrativo-operacional ao Conselho.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

São Paulo, 05 de maio de 2.025.

SIMONE GANEM
Vereadora

Matéria PL 527/2025. Documento assinado digitalmente por SIMONE DO CARMO NAVARRO em 09/05/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=630173.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa responde à crescente demanda da população da cidade de São Paulo por políticas públicas de defesa animal à altura de nossa metrópole. Segundo estimativas atuais, a cidade abriga cerca de 2,5 milhões de cães e 810 mil gatos, além de expressiva fauna silvestre em suas áreas verdes e parques, exigindo ações estratégicas, participativas e de longo prazo para garantia da saúde única, proteção e convivência harmoniosa entre humanos e outros animais.

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, "Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;“, bem como “II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; ”.

Em âmbito municipal, o artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo define como meta a cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios de modo a assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a um meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações.

Assim como vale ressaltar os termos do artigo 188 do mesmo dispositivo legal, o qual reza que o “Município coibirá o tráfico de animais silvestres, exóticos e de seus subprodutos e sua manutenção em locais inadequados, bem como protegerá a fauna local e migratória do Município de São Paulo, nesta compreendidos todos os animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos.”

O Conselho assegurará a escuta e o protagonismo da sociedade civil, integrando ONGs, protetores, academia e órgãos públicos, promovendo maior controle social, participação comunitária, transparência e excelência técnica. Outras cidades, como Campinas, Guarulhos e Osasco, já colhem resultados positivos com a implantação de órgãos semelhantes.

Matéria PL 527/2025. Documento assinado digitalmente por SIMONE DO CARMO NAVARRO em 09/05/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=630173.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

A dignidade animal tem assento constitucional (Art. 225, CF), bem como o reconhecimento científico dos animais como seres sencientes, reforçando nossa obrigação jurídica, ética e social de avançar ainda mais nessa pauta. O Conselho Participativo será ferramenta fundamental para aprimorar políticas, prevenir maus-tratos, orientar ações de proteção, formular dados robustos e consolidar canais democráticos de diálogo com a população.

Por fim, a implantação deste conselho poderá subsidiar a futura criação da Secretaria Municipal de Defesa dos Animais e a transformação do órgão consultivo em conselho deliberativo, sempre na vanguarda do compromisso com os direitos dos animais e o bem-estar coletivo da nossa cidade.

Matéria PL 527/2025. Documento assinado digitalmente por SIMONE DO CARMO NAVARRO em 09/05/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=630173.